



PORTARIA DG Nº 1140

Regulamenta a concessão de vale-transporte no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7 do Decreto nº 48.064 de 16 de outubro de 2020, e, considerando o disposto no art. 190 da Lei Estadual nº 22.257 de 27 de julho de 2016, na Orientação de Serviço –SEF 07/2017 e Ofício Circular Cofin nº9 , que estabelece critérios para despesas com transporte coletivo, para uso exclusivo de deslocamentos do servidor de sua residência/trabalho e trabalho/residência, resolve:

Art.1º - Fica estabelecida a concessão vale-transporte aos servidores ativos e em efetivo exercício no IPSM, pago mediante cartão recarregável, destinado ao custeio das despesas com transporte coletivo, para uso exclusivo de deslocamentos realizados pelo servidor de residência/trabalho e trabalho/residência.

Parágrafo único- Por transporte coletivo, entende-se ônibus tipo urbano, trem, metrô e outros, desde que revestidos das características de transporte de massa e devidamente regulamentado pelas autoridades competentes.

Art.2º - Faz jus ao vale-transporte o servidor que:

I – Não goze de passe livre em transporte coletivo;

II – Esteja em exercício em município com população superior a cem mil habitantes, ou integrante das regiões metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço;

III – Percebam remuneração básica igual ou inferior a três salários mínimos, excluídas as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço e aos valores recebidos por jornada complementar.

Art.3º - É vedado o benefício de vale-transporte ao servidor nas seguintes situações:

I - Em afastamento por motivo de férias regulamentares, férias-prêmio, licenças e outros afastamentos;

II – À disposição de órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual e outros Poderes/Entes da Federação;

III – À disposição do Instituto e que recebe vale-transporte ou benefício da mesma natureza do órgão ou entidade de origem, salvo quando o servidor possuir duas admissões na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.



IV – Que utiliza veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte não regulamentado ou não coletivo para deslocamento até o local de trabalho.

Art. 4º - Para a concessão do vale-transporte, o servidor deverá encaminhar ao IPISM/DRH, a seguinte documentação:

I – Formulário padronizado contendo dados pessoais e funcionais, endereço residencial, linhas de ônibus utilizadas para ida e volta ao trabalho e suas respectivas tarifas; local de embarque/desembarque;

II - Comprovante atualizado de residência; e

III – Último demonstrativo de pagamento.

Art. 5º - A documentação será analisada pelo Departamento de Recursos Humanos

§1º - O vale-transporte será concedido após a data de aprovação do cadastro, sendo o primeiro crédito a partir da primeira recarga. O servidor será comunicado quanto à liberação de seu benefício,

Art. 6º - O servidor deverá assinar o termo de responsabilidade se responsabilizando pelo uso do cartão eletrônico e veracidade das informações prestadas, no ato do recebimento do cartão eletrônico.

Art. 7º - Os créditos mensais da recarga devem ser efetuados até o 5º dia útil do respectivo mês.

Parágrafo Único: Os créditos mensais da recarga serão realizados no 1º mês na sua totalidade. Nos meses subsequentes, serão reaproveitados os créditos remanescentes não utilizados sendo realizada a complementação somente dos créditos necessários para locomoção que o servidor fizer jus naquele mês.

Art. 8º - O servidor que se ausentar do trabalho sofrerá descontos no valor do vale transporte, correspondente aos dias não trabalhados.

§1º - Nos casos de afastamentos mencionados no inciso I do art. 3º, o acerto do crédito indevido, ocorrerá no mês subsequente por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

§2º - No caso de desligamento, exoneração, demissão, aposentadoria entre outros, a apuração do valor devido ao IPISM, será restituído pelo servidor no acerto final.

Art. 9º - O cartão de vale-transporte será bloqueado quando:

I – Utilizar mais de 06 (seis) passagens no mesmo dia;



II - O servidor estiver afastado das funções e/ou não utilizar por mais de 60 (sessenta) dias; sendo necessária a devolução no prazo de 10 dias a contar do recebimento do comunicado encaminhado pelo DRH.

Art. 10 - O requerimento de que trata inciso I, art. 4º, deverá ser atualizado pelo servidor sempre que ocorrer alteração de circunstância que fundamenta a concessão do benefício ou a critério da administração.

Art. 11 – É vedada a cessão de uso do cartão de vale-transporte a terceiros.

Art. 12 - A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa, cedeu o cartão magnético a terceiros ou o utilizou em percurso que não seja para o serviço, deverá informar às unidades competentes, para apuração dos fatos e responsabilização por eventual descumprimento de normas legais e regulamentares como determina a Lei 869 de 05/07/1952.

Art. 13 - A coordenação de vale-transporte realizará levantamento mensal dos servidores que fazem jus ao benefício, conforme art. 2º e art. 3º desta Portaria.

Parágrafo Único - Confirmada a perda do direito da concessão do benefício, o servidor será comunicado e serão suspensas as recargas, cabendo a ele devolver o cartão magnético, imediatamente.

Art. 14 - Com o objetivo de realizar uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, a Coordenação de Vale-Transporte deverá apresentar, trimestralmente, à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, relatório de execução dos custos referentes a vale-transporte e de possíveis irregularidades apresentadas no levantamento mensal, por amostragem, da forma de utilização do cartão recarregável pelo servidor.

Art. 15 - O vale-transporte não pode ser percebido cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio do transporte do servidor.

Art. 16 - O valor do vale-transporte será atualizado quando houver reajustes nos valores das passagens de ônibus convencionais do município de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Art. 17 - O vale-transporte não se incorpora à remuneração ou aos proventos de aposentadoria e não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem remuneratória.

Art. 18 - A concessão do vale transporte fica condicionada à contratação de empresa especializada para a emissão, distribuição e recarga do cartão eletrônico.

Art. 19 - Os casos omissos serão submetidos à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR

Diretor-Geral

**Este texto não substitui o publicado no "MINAS GERAIS", edição n° 235, de 05 de dezembro de 2023.